



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 25 DE JUNHO DE 2007 PUBLICADA NO DOU EM 27 DE JUNHO DE 2007

Aprova o Manual de Convênios e regulamenta, em termos percentuais, a contrapartida a ser exigida dos entes federados para as ações de Assistência Social financiadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o exercício 2007.

**O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art 87 da Constituição Federal, pelo art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº.10.869, de 13 de maio de 2004, pelo Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, tendo em vista o disposto no §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as disposições estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Convênios no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS contendo as normas de cooperação financeira de programas e projetos mediante a celebração de Convênios, por meio do Sistema de Gestão de Convênios - SISCON, aplicativo informatizado, instituído pela Portaria MDS nº 177, de 11 de maio de 2006.

Parágrafo único. O SISCON e as orientações para os seus usuários serão disponibilizados no sítio do MDS, na página eletrônica da Rede SUAS ([http:// www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br) - link FNAS- Rede SUAS SISCON –Pré-Projeto).

Art. 2º A celebração dos convênios, disciplinada pelo Manual de Convênios, observará as seguintes etapas:

- I – habilitação documental;
- II – apresentação e análise dos pré-projetos;
- III – apresentação da documentação complementar;
- IV - formalização do convênio.

Art.3º Somente serão analisados os pré-projetos dos Estados, Distrito Federal e Municípios que efetivarem a habilitação documental referida no inciso I do artigo anterior, na data estabelecida no Manual de Convênios 2007, conforme a seguinte documentação:

I - Cópia autenticada do Documento de Identidade e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Prefeito ou Governador;

II - Cópia autenticada do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito ou do Governador;

IV – Cópia autenticada do comprovante de residência do proponente;

V - Lei Orçamentária Anual;

VI - Balanço Sintético (financeiro, patrimonial e orçamentário) do ano anterior.

§ 1º Fica autorizada nos processos de habilitação documental para formalização de convênios no exercício de 2007 a utilização dos documentos cadastrais previstos nos incisos I a V, apresentados pelos Municípios ao FNAS para celebração de convênios nos exercícios de 2005 e 2006, condicionada a utilização dos referidos documentos a inalteração do representante legal do Município.

§ 2º Os Municípios de que trata o parágrafo anterior, deverão apresentar os documentos previstos nos incisos VI e VII no mesmo prazo de que trata o *caput*.

Art. 4º A utilização da documentação referida no art. 3º não dispensa os entes federados da apresentação dos pré-projetos por meio do SISCON e da documentação complementar prevista no Manual de Convênios.

Art. 5º Os percentuais de contrapartida a serem exigidos dos entes federados para as ações de assistência social financiadas pelo FNAS, por meio de transferências voluntárias no exercício de 2007, obedecerão ao disposto no § 1º e § 2º do art. 45, da Lei nº 11.439, de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão:

I - para os Municípios:

a) com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, de 1,50% (um por cento e meio) a 5% (cinco por cento);

b) localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE; da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e na Região Centro-Oeste, de 2,5% (dois por cento e meio) a 10% (dez por cento);

c) Os demais, de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento).

II- para os Estados e Distrito Federal:

a) localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE; da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e na Região Centro-Oeste, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento);

b) os demais, de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único. O percentual de contrapartida de que trata este artigo será de 1% (um por cento) para os Municípios:

I - que se encontrarem em situação de emergência ou estado de calamidade pública, formalmente reconhecidos por ato do Governo Federal, durante o período em que essas situações subsistirem.

II – com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes nas áreas da Agência de desenvolvimento do Nordeste - ADENE; da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e na

Região Centro-Oeste, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM abaixo de 0,600 ou estejam localizados na faixa de fronteira, desde que os recursos transferidos pela União destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais.

Art. 6º Em nenhuma hipótese o percentual de contrapartida será inferior a 1% (um por cento).

Art. 7º O percentual de contrapartida relativo a cada ente federado constará de relação específica que estará disponível para consulta na internet, no sítio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (<http://www.mds.gov.br/fnas>).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome